

Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2014-SMT/CET Nº 064/14.

Tipo: menor preço global por item.

Processo Administrativo nº 2014-0.233.293-5

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamento denominado "LAP embarcado" para fiscalizar automaticamente infrações de trânsito.

A abertura do certame ocorrerá às 10:00 horas do dia 08 de outubro de 2014, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula I - OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Municipal nº 13.278/02, decretos regulamentadores e demais normas legais complementares e disposições deste instrumento.

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de equipamento denominado "Leitura Automática de Placas - LAP Embarcado" para fiscalizar automaticamente infrações de trânsito, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo A.
- 1.2.** As obrigações da contratada constam do Termo de Referência – Anexo A.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1.** As despesas decorrentes da execução dos Contratos correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08, do orçamento vigente, obedecido ao princípio da anualidade.
- 2.2.** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 43.178.796,48 (quarenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito

centavos), conforme planilhas do orçamento referência, constante do Anexo B ao presente instrumento.

3. DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo do contrato firmado em decorrência desta licitação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço (O.S.).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 hs do dia 08/10/2014** (horário de Brasília – DF).
- 4.2.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com aquele licitado **e estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Federal nº 3.722/01.
- 4.3.** As empresas não cadastradas no SICAF, para participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura da sessão para recebimento das propostas e documentos.
- 4.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 49.511/08.
- 4.5.** Como requisito para a participação, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e anexos.
- 4.6.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete à todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.
- 4.6.1.** O oferecimento de proposta importa total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes às condições do edital.
- 4.7.** Será vedada a participação de licitantes quando:

- 4.7.1.** Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 4.7.2.** Sob regime de recuperação judicial, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação, concordatárias, ou cuja falência tenha sido decretada;
 - 4.7.3.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.
 - 4.7.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.8.** Os **consórcios** deverão obedecer às seguintes regras:
- 4.8.1.** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.8.1.1.** indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 4.8.1.2.** regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Transportes, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;
 - 4.8.1.3.** estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;
 - 4.8.1.4.** constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
 - 4.8.1.5.** estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
 - 4.8.1.6.** atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
 - 4.8.2.** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o

arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - SP.

4.8.3. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

4.8.3.1. A vedação referida no item 4.8.3. se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

4.9. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

4.9.1. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

5.1. O Caderno de Licitação, composto de edital e anexos, encontra-se disponível para *download* dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos (Internet): <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, www.comprasnet.gov.br <http://prefeitura.sp.gov.br/transportes> ou <http://cetsp.gov.br>.

5.2. O CD-ROM contendo o Caderno de Licitação também poderá ser retirado até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 - 2º andar – Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 10h00 às 17h00, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem (CD-R), conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.3. O Caderno de Licitação é composto do edital e seus Anexos, a saber:

Anexo A - Termo de Referência, contendo os seguintes anexos:

Anexo I – Procedimento de Avaliação em campo

Anexo II – *Layout* do Cadastro Geral de Veículos da SMT

Anexo III – *Layout* do Cadastro de Veículos Isentos de Rodízio Municipal

Anexo IV – *Layout* do Cadastro de Caminhões/Autorização Especial de ZMRC

Anexo V – *Layout* do Cadastro de Exceções de ZMRF

Anexo VI – *Layout* da tarja de imagem

- Anexo B** Orçamento Referência da Secretaria Municipal de Transportes
- Anexo C** Modelo de Proposta de Preços, contendo Planilha de Serviços e Preços;
- Anexo D** Minuta do Contrato
- Anexo E** Elementos para a elaboração da Planilha de Composição de Custo
- Anexo F** Modelo de Declaração – cumprimento do art. 7º, XXXIII, Constituição Federal.
- Anexo G** Modelo de Declaração de Disponibilidade Instalações, Aparelhamento e Pessoal.
- Anexo H** Modelo de Declaração de Inexistência de débito em relação à Fazenda do Município de São Paulo
- Anexo i** Modelo de Declaração de Inexistência Fato Impeditivo
- Anexo J** Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

6. DO ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Os eventuais questionamentos sobre dados técnicos ou jurídicos relativos à presente licitação deverão ser formulados **por escrito**, dirigidos ao Pregoeiro e apresentados na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Boa Vista nº 236, 2º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), pelo telefax nº 3396-7817 ou por intermédio do email: smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br com cópia para gsp@cetsp.com.br, digitando-se no campo assunto a expressão **"Pedido de Esclarecimento/Questionamento"**, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

6.1.1. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos também na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 09h00 (nove horas) às 17h00 (dezesete horas), por meio do telefone nº 3396-7886.

6.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, após o recolhimento aos cofres públicos, na rede bancária credenciada, dos emolumentos devidos, e protocolizadas na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Boa Vista nº 236, 2º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 10h00 às 17h00, até o segundo dia útil que antecede a data designada para abertura da sessão de licitação, nos termos do disposto no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item anterior, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

- 6.2.2.** Somente serão consideradas as impugnações apresentadas em seu original, assinadas pelo representante legal do interessado e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-lo, além do CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e do CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 6.2.3.** Caberá ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 6.2.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da Sessão Pública do Pregão.
- 6.2.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

7. CREDENCIAMENTO:

- 7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 7.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**
- 7.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6.** No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 49.511/08.

7.6.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante **e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPASNET), com o PREÇO GLOBAL até a data e horário citados.**

8.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada através do chat, a licitante deverá manifestar-se no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

8.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.5. A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta de preços, contendo os seguintes requisitos:

8.5.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, que poderá ser elaborada no formulário que segue como Anexo C – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Serviços e Preços, ou impressa em papel timbrado da proponente, **com o mesmo teor do citado anexo**, redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal/procurador, **com valor X**, referente ao valor mensal da prestação dos serviços respectivos, que deverá abranger a totalidade dos

serviços objeto da licitação, além de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, e o custo de todas as obrigações previstas no presente instrumento;

- 8.5.2.** Indicar a denominação ou nome empresarial da proponente, nº de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nºs do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal/procurador;
- 8.5.3.** Ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- 8.5.4.** Conter a cotação dos **preços unitário e total de cada item**, em moeda corrente nacional (R\$1,00), expressos em algarismos, **com duas casas decimais** e por extenso;
- 8.5.5.** conter o preço global proposto, para os 48 (quarenta e oito) meses, em reais, expresso em algarismo e por extenso.
- 8.5.6.** conter os preços unitários, quantidades e subtotais conforme constante no Anexo C (Planilha de Serviços e Preços) ao presente edital.
- 8.6.** Para obter o **valor X**, a licitante deverá propor:
- 8.6.1.** Preço unitário mensal dos itens **1** ao **2** constantes das Planilhas de Preços Unitários e Totais – Anexo C - Modelo de Proposta de Preços – , obtendo-se, pela soma dos produtos dos preços unitários mensais de cada item pelo número estimado de unidades, o subtotal mensal **S**.
- 8.6.2.** Preço unitário mensal do item **3** da mesma planilha, obtendo-se o subtotal mensal **T**;
- 8.6.3.** O preço mensal total **X** da Proposta será a soma de **S** com **T**, e deverá constar do campo apropriado indicado na Planilha referida.
- $X = S + T$**
- 8.7.** O preço total mensal total **X** máximo admitido pela Prefeitura será o correspondente ao valor mensal total constante do Orçamento Referência da Prefeitura – Anexo B.
- 8.8.** O preço global oferecido pelos interessados não poderá ser superior ao estabelecido no Anexo B – Orçamento Referência da Secretaria Municipal de Transportes.
- 8.8.2.** Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 8.8.3.** Conter declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da

contratação, inclusive fretes, eventuais encargos e tributos, de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida pelo pagamento do objeto;

8.8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços;

8.8.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.8.5.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título;

8.8.6. Especificar todas as características do objeto, tais como marca, modelo (referência), fabricante e importador (se o caso), observadas as especificações constantes do Anexo A deste edital.

8.9. Não será admitida cotação de quantidades inferiores às previstas em cada item neste edital;

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.10.2. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

8.11. A proposta comercial deverá ser acompanhada de **Planilha de Composição de Custos, nos termos do Anexo E.**

9. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. A partir das 10:00 hs. (horário de Brasília – DF) do dia 08/10/2014 e em conformidade com este edital, **terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital, iniciando-se a etapa de lances.

9.2. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 10.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 10.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.3.** As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último registrado pelo sistema.
- 10.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 10.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.7.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- 10.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.

- 10.11.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 10.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 10.11.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, primeira classificada, devendo o sistema utilizado conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 10.11.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o primeiro classificado, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 10.11.1. na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.
- 10.12.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.13.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 11.1.** Para aceitação e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.1.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias ou relativas às especificações técnicas do objeto o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 11.1.2.** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.2.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, no prazo de até 20 (vinte) minutos, sua regularidade mediante encaminhamento dos documentos abaixo indicados através de mensagem de correio eletrônico para o endereço smlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br com cópia para gsp@cetsp.com.br, (anexando à mesma, arquivos eletrônicos digitalizados):
- 11.3.1. sob pena de desclassificação**, cópia da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com **os preços unitários e totais**, bem como **preço global**, já atualizados em conformidade com os lances ofertados (Anexo C deste edital);
- 11.3.2. sob pena de inabilitação**, comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 12 deste edital.
- 11.4.** Os documentos relacionados nos itens 12.2.1. a 12.2.5., bem como nos itens 4.8. e 4.9. (se for o caso) deverão ser apresentados caso **não constem do seu cadastro no SICAF, ou, caso constem, estejam vencidos**.
- 11.5.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a licitante declarada vencedora deverá enviar para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na Rua Boa Vista nº 236, 2º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis:
- 11.5.1.** o original ou cópia autenticada dos documentos relacionados no item 12.2. e 4.8. e 4.9. (se couber) deste Edital (exceto aqueles que podem ser obtidos e confirmados pela internet), bem como Proposta de Preços e Planilha de

Serviços e Preços, nos termos do Anexo C, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

11.6. Os prazos referidos nos item 11.3. e 11.5. poderão ser prorrogados, a critério do Pregoeiro.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.

12.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

12.2.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.2.1.2. Comprovante de inscrição como empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;

12.2.1.3. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas respectivas publicações;

12.2.1.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

12.2.1.5. Decreto de autorização para sociedades nacionais ou estrangeiras dependentes de autorização do Poder Executivo Federal para funcionar, bem como ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.6. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do modelo constante do Anexo F.

12.2.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.2.2.2. Em se tratando de sociedade simples, em substituição ao subitem anterior, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.2.2.2.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões), esclarecendo o posicionamento desta(s).

12.2.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

12.2.2.3.1. Quando a empresa licitante tiver sido constituída em prazo inferior a um ano e, portanto, ainda não tenha completado seu primeiro exercício fiscal, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes mensais ou balanços provisórios, relativos ao seu período de funcionamento, devidamente registrados na Junta Comercial.

12.2.2.3.2. O Balanço Patrimonial das sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas deverá ter sido inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

12.2.2.4. Comprovação de capacidade financeira, com a demonstração, em folha separada, dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:

12.2.2.4.1. Índice de "Liquidez Geral" (LG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

12.2.2.4.2. Índice de "Grau de Endividamento Geral" (GEG) não superior a 0,65 (sessenta e cinco centésimos), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

12.2.2.4.3. Índice de "Liquidez corrente" (LC), não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.2.4.4. No caso de consórcios, os índices previstos neste dispositivo deverão ser atendidos, individualmente, por todos os seus integrantes.

12.2.2.5. Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, indicado Anexo B - Orçamento de Referência deste instrumento, comprovado no Balanço Patrimonial conforme indicado no 12.2.2.3;

12.2.2.5.1. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores dos patrimônios líquidos ou capital social de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para a comprovação do patrimônio líquido ou capital social equivalente do consórcio para atender ao mínimo exigido nesse item.

12.2.2.6. Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito de atendimento da exigência constante do item 12.2.2.5., o valor equivalente ao patrimônio líquido ou capital social será convertido da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial da data do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

12.2.3. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

12.2.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3.2.1. Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

- 12.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.2.3.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.2.3.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil ou outra equivalente na forma da lei;
- 12.2.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- 12.2.3.7.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado do domicílio ou sede da licitante.
 - 12.2.3.7.1.** As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo, deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débito Tributário da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme Portaria CAT 20 de 01/04/1998.
- 12.2.3.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo (**tributos mobiliários/ISS**) em nome da **licitante**, na hipótese de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com domicílio neste Município;
 - 12.2.3.8.1.** Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, o licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município;
 - 12.2.3.8.2.** Caso a licitante possua mais de um registro no C.C.M. deste Município de São Paulo deverá

apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

12.2.3.8.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, que não possuam inscrição no cadastro de contribuintes neste, deverá apresentar declaração em papel timbrado, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG atestando, sob as penalidades cabíveis, que não está inscrita como contribuinte no Município de São Paulo e não possui débito perante a Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo H.

12.2.3.9. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo F deste Edital ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas à legislação de proteção à criança ou adolescente emitido pela DRT competente.

12.2.3.10. Serão aceitas como provas de regularidade fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas ou as certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.4. A Qualificação Técnica consistirá em:

12.2.4.1. A LICITANTE deverá apresentar memorial técnico descritivo contendo as Especificações Técnicas dos equipamentos ofertados, com a descrição de todas as suas características técnicas e operacionais, englobando a infraestrutura de

instalação e os sistemas de detecção, de captação de imagem, processamento e comunicação a serem utilizados.

- 12.2.4.2.** Comprovação de que os modelos dos equipamentos ofertados possuem Registro de Declaração da Conformidade de Fornecedor (ou documento similar), em atendimento às diretrizes e critérios definidos nos Regulamentos de Avaliação da Conformidade - RACs emitidos pelo INMETRO.
- 12.2.4.3.** Dos documentos emitidos para atendimento do disposto no subitem 12.2.4.2. supra, deverão constar todos os dados necessários à perfeita identificação do equipamento aprovado/avaliado pelo INMETRO, tais como nome, modelo, marca, fabricante etc.
- 12.2.4.4.** Os equipamentos de telecomunicações utilizados pela LICITANTE/CONTRATADA deverão estar homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, bem como por outras alterações posteriores.
- 12.2.4.5.** A LICITANTE deverá apresentar a Autorização de "Serviço de Comunicação Multimídia – SCM", emitido pela ANATEL. No caso de não necessidade de tal documento, a LICITANTE deverá apresentar documento emitido pela ANATEL informando sobre a inexistência desta necessidade.
- 12.2.4.6.** Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado Sede da LICITANTE, da qual conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) e o número de seu(s) registro(s) no mesmo órgão. No caso da vencedora do certame ter sede fora do Estado de São Paulo, deverá providenciar o registro no CREA-SP como condição para assinatura do contrato.
- 12.2.4.6.1.** No caso de consórcio, o documento de que trata o subitem 12.2.4.7. supra deverá ser apresentado pela empresa líder.
- 12.2.4.7.** Atestado(s) emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade de

administração/gestão de trânsito em nome da LICITANTE, que comprove experiência em:

12.2.4.7.1. Fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamento eletrônico de fiscalização de trânsito, detentor de recurso de leitura automática de placas (LAP) e transmissão remota de imagens e dados de infrações, comprovando, no mínimo, a quantidade de 60 equipamentos, fiscalizadas em território nacional.

12.2.4.7.2. No caso de consórcio, os documentos de que tratam o item 12.2.4.8.1., será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para comprovação do volume mínimo exigido, nos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.4.8. Comprovação pela LICITANTE de possuir, em seu quadro permanente, até a data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (atendendo no que couber as Resoluções do Confea), comprovando possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência anterior na execução de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante fornecimento, implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva de equipamento/sistema de fiscalização eletrônica de trânsito.

12.2.4.8.1. A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.

12.2.4.8.2. No caso de consórcio, o documento de que trata o subitem 12.2.4.9. supra poderá ser apresentado por apenas uma das empresas consorciadas.

12.2.4.8.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicado(s) no subitem 12.2.4.9. supra, que deverá(ao) ficar vinculado(s) ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação, para atendimento do mesmo dispositivo, de mais de um profissional, ser indicado qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.

12.2.4.9. Para os instrumentos que a LICITANTE não seja fabricante, esta deverá apresentar carta do fabricante declarando ser a mesma credenciada como fornecedora de seus produtos/equipamentos para esta Licitação.

12.2.4.10. Declaração, na forma do modelo constante do Anexo G a este Edital, de que dispõe de instalações, veículos, equipamentos e de pessoal adequados e suficientes para a realização do objeto da licitação.

12.2.4.11. A LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá submeter seus equipamento/sistemas a avaliação em campo, conforme previsto no Anexo II ao Anexo A deste Edital de Licitação.

12.2.4.11.1. A avaliação de campo referida item 12.2.4.12 será efetuada por Comissão Técnica designada pela Portaria mencionada no preâmbulo, que poderá convocar assessoria especializada, pertencente ou não aos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, desde que garantida sua independência e que não possua qualquer vínculo com os participantes da licitação.

12.2.5. Outros Documentos:

12.2.5.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com a qualificação do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo i deste edital.

- 12.2.5.2.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 49.511/08, **se for o caso.**
- 12.2.5.3.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo J deste Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/02.
- 12.3.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 12.4.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 12.5.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.
- 12.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 12.7.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão de Licitação.
- 12.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 12.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 12.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 12.8.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

- 12.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 12.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 12.11.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 12.12.** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 12.12.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, reabrindo a sessão para prosseguimento;
- 12.13.** Admitir-se-á, ao exclusivo critério do Pregoeiro, o saneamento de falhas desde que a documentação faltante relativa à habilitação e existente à data da sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no item 18.4 do edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/02, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/06.

13. DA AVALIAÇÃO DE CAMPO

- 13.1.** A avaliação de campo será procedida, nos termos especificados no Anexo I ao Termo de Referência – Anexo A -, pela Comissão Técnica especialmente designada pelo Secretário Municipal de Transporte para aquele fim, que poderá convocar assessoria especializada, pertencente ou não aos quadros de servidores da Prefeitura, nos termos mencionados no item 12.2.4.12 do presente instrumento.
- 13.1.1.** Se os equipamentos da Licitante provisoriamente vencedora for rejeitado na avaliação de campo, será a mesma desclassificada, procedendo-se à análise dos documentos de habilitação da Licitante então classificada em segundo

lugar, e após a sua habilitação, serão seus equipamentos submetidos à avaliação de campo, e assim, sucessivamente, até que se obtenha aprovação dos equipamentos da Licitante classificada e habilitada.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, aprovados os equipamentos ofertados, e ainda recebidas a documentação e a proposta de preços originais conforme determina o item 11.2 do presente edital, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.

14.1.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido neste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. FASE RECURSAL

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

15.3. As razões de recurso deverão ser protocoladas junto à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, à Rua Boa Vista, nº 236, 2º andar, Centro - São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário ininterrupto das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

15.3.1. Considera-se enquadrada, no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

- 15.4.** Caso não seja declarado o vencedor na sessão do pregão, o prazo recursal de que trata o item 15.1. contar-se-á da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.
- 15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes.
- 15.7.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Transportes.

16. HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.
- 16.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

17. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 17.1.** Os preços unitários contratuais (**P_o**) para a execução dos serviços objeto da presente licitação serão aqueles constantes da proposta oferecida pela **adjudicatária**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 17.2.** Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes da proposta, serão compostos de comum acordo, mediante a apresentação de proposta própria ou de, no mínimo, 3 (três) propostas de empresas especializadas, submetendo-as à aprovação, no máximo, em até 3 (três) dias úteis de sua obtenção, indicando a que julgar mais vantajosa, técnica e economicamente, para a Administração, não devendo ser agregados a tais preços, quaisquer encargos.
- 17.3.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a

qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

- 17.4.** Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/2001 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE, previsto no Decreto nº 53.841/2013.
- 17.5.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** A adjudicatária será convocada para, no prazo de:

18.1.1. 48 (quarenta e oito horas), contados da convocação, para, se for o caso de alteração dos preços na proposta comercial, apresentar nova proposta, com os preços readequados aos propostos na licitação, bem como, em qualquer hipótese, a Planilha de Composição de custo de cada preço unitário a ser contratado, conforme instruções constantes do Anexo E – Elementos para a elaboração da Planilha de Composição de Custo;

18.1.1.1. A apresentação da nova proposta e da planilha de composição de custos retro mencionada, deverá ser acompanhada em arquivo eletrônico, fielmente correspondente aos documentos impressos, em duas versões, uma em PDF e outra em EXCEL;

18.1.2. 10 (dez) dias corridos, também contados da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo D deste edital, atendidas as seguintes condições:

18.1.2.1. Recolhimento do preço público devido, de acordo com o Decreto Municipal vigente à época da celebração do Contrato.

18.1.2.2. Prestação de garantia, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

- 18.1.2.3.** Apresentação de certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se necessário.
- 18.2.** Os documentos apresentados por ocasião da habilitação, caso estejam vencidos na data da assinatura do Contrato, deverão ser reapresentados no original ou por cópia autenticada, com prazo de validade em vigor.
- 18.3.** O desatendimento das exigências estabelecidas no item 12 e seus subitens, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no item 19 deste instrumento.
- 18.4.** O prazo para a assinatura do Contrato, estabelecido no item 18.1.2. poderá ser prorrogado, por decisão motivada, a requerimento da adjudicatária, no caso de ocorrência de impedimento por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 18.5.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, ou procurador, que deverá apresentar, na ocasião, o contrato social ou a procuração e cédula de identidade.
- 18.6.** Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido, é facultado à **SMT**, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 19 deste Edital.
- 18.6.1.** No caso da convocação mencionada no item 18.6., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante convocada para a obtenção de melhor preço, adotando, em seguida, os procedimentos descritos no presente instrumento.
- 18.7.** Não serão contratadas as empresas inscritas no CADIN MUNICIPAL – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL, conforme previsto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 18.8.** As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como as penalidades contratuais e condições de pagamento e recebimento do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Contrato - Anexo D, que constitui parte integrante do presente instrumento.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, a sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:
- 19.1.1.** Multa correspondente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, se firmado fosse.
- 19.1.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração.
- 19.2.** O não cumprimento das exigências estabelecidas para a formalização do contrato sujeitará a adjudicatária às mesmas penalidades descritas nos subitens 19.1.1. e 19.1.2.
- 19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar falsa a documentação exigida neste edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas nos subitens 19.1.1. e 19.1.2.
- 19.4.** À licitante que desistir de sua proposta, será imposta penalidade de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total estimado do Contrato.
- 19.5.** Assinado o Contrato, a contratada estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no instrumento contratual respectivo, e que se encontram discriminadas na Minuta do Contrato que integra do Anexo D ao presente edital.
- 19.6.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da empresa apenada.
- 19.7.1.** Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo executivo judicial.
- 19.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Transportes e protocolizado, nos dias úteis, no horário normal de expediente, na Assessoria Jurídica da Secretaria, na Rua

Boa Vista, 236, 2º andar, Centro, nesta Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

19.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça recursal original não tiver sido protocolizada.

19.8.2. No último dia do prazo recursal, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado, e será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da **Contratada**, obedecida às normas aplicáveis à espécie.

20.1.1. Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia.

20.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **Contratada**, respeitadas as modalidades previstas.

20.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a **Contratada** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 20.1. deste instrumento do novo valor contratual.

20.4.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 20.4. ensejará a aplicação da penalidade própria, prevista no item 10.2.7. da cláusula décima do Contrato firmado nos termos da minuta constante do Anexo D ao presente edital.

21. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 21.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratada, assim como as penalidades contratuais e condições de pagamento, de preços e de reajuste dos preços contratuais encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Contrato – Anexo D - que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 21.2.** O presente edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, e a composição de custos correspondente, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 21.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 21.3.1.** A necessidade de quantidades adicionais de equipamentos, materiais e serviços para a implantação e perfeito funcionamento do sistema, bem como para sua operação e manutenção, decorrente de subdimensionamento, falhas e/ou erro na elaboração dos levantamentos e anteprojetos e/ou na formulação da proposta técnica da adjudicatária, não será considerada como ampliação ao acréscimo de serviços, e os equipamentos, materiais e serviços, neste caso, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 22.2.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 22.3.** A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 22.4.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de São Paulo.
- 22.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMT/CET não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em sentido contrário do Pregoeiro.
- 22.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem que haja comprometimento da segurança jurídica da contratação.
- 22.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

Isabel Cristina Fernandes
Pregoeira